

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DO TERRITÓRIO DE JARAGUARI – POLÍTICA JARAGUARI ALFABETIZA –, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, a **Política Pública Municipal de Alfabetização do Território de Jaraguari/MS**, denominada **Política Jaraguari Alfabetiza**, destinada a garantir o direito à alfabetização, ao letramento e à aprendizagem adequada em matemática de todas as crianças.

§ 1º A Política Jaraguari Alfabetiza será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e implementada diretamente nas instituições da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º A implementação da Política nas instituições da Rede Municipal de Ensino observará as competências do Município e, quando houver ações realizadas em regime de colaboração com o Estado de Mato Grosso do Sul ou com a União, será formalizada por meio do instrumento jurídico cabível, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º A Política instituída por esta Lei tem caráter permanente e suas ações serão integradas ao planejamento educacional, administrativo e orçamentário do Município, observados os instrumentos de planejamento e as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º A Política Jaraguari Alfabetiza tem como finalidade:



I – garantir que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – assegurar nível adequado de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – promover a recomposição das aprendizagens das crianças matriculadas do 2º ao 5º ano do Ensino Fundamental que ainda não tenham consolidado as competências de leitura, escrita e matemática esperadas para sua idade e etapa de escolarização;

IV – fortalecer, na Educação Infantil, especialmente na pré-escola, experiências significativas com a oralidade, a literatura, a leitura, a escrita e o pensamento matemático, respeitadas as especificidades da infância e os campos de experiências;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem existentes entre escolas, turmas, territórios, grupos sociais e modalidades educacionais.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **alfabetização em Língua Portuguesa**: apropriação do sistema de escrita alfabética e de suas convenções, associada ao desenvolvimento da leitura com fluência e compreensão e da produção escrita com progressiva autonomia;

II – **letramento**: participação dos estudantes em práticas sociais de leitura, escrita, oralidade e produção de sentidos em diferentes contextos;

III – **alfabetização e letramento matemático**: apropriação de conhecimentos, conceitos, procedimentos e formas de raciocínio matemático necessários à compreensão e à resolução de situações-problema da vida escolar e social;

IV – **criança alfabetizada**: aquela que, ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, demonstra as aprendizagens essenciais de leitura, escrita e matemática previstas nos documentos curriculares aplicáveis à Rede Municipal de Ensino, aferidas por instrumentos de avaliação adotados pelo sistema de ensino;

V – **recomposição das aprendizagens**: conjunto articulado de ações pedagógicas, curriculares e avaliativas destinado a garantir a aquisição das aprendizagens que não tenham sido consolidadas no tempo esperado;

VI – **avaliação diagnóstica e formativa**: processo contínuo de identificação, acompanhamento e análise das aprendizagens, utilizado para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;



VII – **equidade educacional**: garantia de condições diferenciadas e adequadas às necessidades dos estudantes, com o objetivo de assegurar igualdade no direito de aprender;

VIII – **território educacional**: conjunto de escolas, comunidades, famílias, órgãos públicos, conselhos, instituições e demais atores que participam da garantia do direito à educação no Município de Jaraguari.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º São princípios da Política Jaraguari Alfabetiza:

I – a alfabetização como direito fundamental de toda criança e responsabilidade do Poder Público;

II – a centralidade da criança e de sua aprendizagem no planejamento das políticas educacionais;

III – a garantia de educação pública inclusiva, equitativa e socialmente referenciada;

IV – o respeito às diversidades sociais, culturais, territoriais, étnico-raciais, linguísticas e educacionais;

V – o reconhecimento e a valorização das especificidades da educação do campo, da educação escolar quilombola e das comunidades rurais e tradicionais do Município;

VI – a inclusão dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação e outras necessidades educacionais específicas;

VII – a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade pedagógica entre as etapas;

VIII – a indissociabilidade entre alfabetização, letramento e aprendizagem matemática;

IX – a valorização dos profissionais da educação e a garantia de formação continuada;

X – a gestão democrática, a participação social e o fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

XI – o regime de colaboração entre União, Estado e Município;



PREFEITURA DE
JARAGUARI
UNIÃO E TRABALHO



XII – o planejamento orientado por dados, diagnósticos, avaliações e evidências educacionais;

XIII – o respeito à autonomia pedagógica das instituições de ensino, em conformidade com as diretrizes curriculares da Rede Municipal;

XIV – a continuidade das políticas educacionais, independentemente das mudanças de gestão;

XV – a transparência, a proteção dos dados pessoais e o uso ético das informações educacionais.

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Jaraguari Alfabetiza:

I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;

II – desenvolvimento de práticas de oralidade, leitura, literatura, escrita e pensamento matemático desde a Educação Infantil, sem antecipação inadequada das práticas próprias do Ensino Fundamental;

III – observância da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, do Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul e do currículo e das diretrizes pedagógicas vigentes da Rede Municipal de Ensino;

IV – acompanhamento individual e contínuo das aprendizagens;

V – realização de intervenções pedagógicas imediatas diante das dificuldades identificadas;

VI – implementação de ações sistemáticas de recomposição das aprendizagens;

VII – formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos, diretores escolares, formadores e equipes técnicas;

VIII – disponibilização de materiais didáticos, pedagógicos, literários, tecnológicos e acessíveis;

IX – fortalecimento dos espaços de leitura, bibliotecas, salas de leitura e cantinhos de leitura;

X – participação dos estudantes nas avaliações municipais, estaduais e nacionais;

XI – análise pedagógica dos resultados das avaliações, vedado seu uso exclusivamente classificatório ou punitivo;

XII – busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono escolar;



SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE



**RUA GONÇALVES LUIZ MARTINS Nº 420 | CENTRO
JARAGUARI-MS | TELEFONE: 0800 888 1359**

XIII – articulação intersetorial entre educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e órgãos de proteção à infância;

XIV – reconhecimento, divulgação e compartilhamento de práticas pedagógicas exitosas.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Jaraguari Alfabetiza:

I – assegurar que, progressivamente, todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – garantir aprendizagem adequada em língua portuguesa e matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;

III – identificar, desde o início do ano letivo, os níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV – elaborar estratégias de intervenção pedagógica compatíveis com as necessidades de cada estudante, turma e unidade escolar;

V – assegurar atendimento pedagógico complementar aos estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem;

VI – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 2º ao 5º ano;

VII – fortalecer o planejamento dos professores com base nos resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

VIII – promover a formação de leitores e escritores autônomos, críticos e capazes de participar das práticas sociais de leitura e escrita;

IX – desenvolver o raciocínio lógico, a resolução de problemas e o uso social dos conhecimentos matemáticos;

X – ampliar o acesso a livros, obras literárias, jogos, materiais manipuláveis e tecnologias educacionais;

XI – garantir materiais e estratégias pedagógicas acessíveis aos estudantes público-alvo da educação especial;

XII – valorizar os profissionais responsáveis pela alfabetização;

XIII – assegurar a participação das famílias no acompanhamento da aprendizagem;

- XIV – promover ações específicas para as escolas do campo e para as comunidades quilombolas, respeitando seus saberes, suas culturas e suas formas de organização;
- XV – reduzir as desigualdades de desempenho entre escolas urbanas, rurais e quilombolas;
- XVI – fortalecer a cooperação com o Programa MS Alfabetiza e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- XVII – incentivar pesquisas, estudos, projetos e inovações pedagógicas voltados à alfabetização;
- XVIII – desenvolver cultura permanente de monitoramento, avaliação, intervenção pedagógica e melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 7º Constituem público-alvo prioritário da Política Jaraguari Alfabetiza:

- I – crianças matriculadas nas turmas de pré-escola da Educação Infantil;
- II – estudantes matriculados no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – estudantes matriculados do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem aprendizagens aquém do esperado em leitura, escrita ou matemática;
- IV – estudantes da educação especial matriculados nas etapas abrangidas por esta Política;
- V – crianças matriculadas em escolas do campo e em escolas localizadas em comunidades quilombolas e demais comunidades tradicionais do Município.

Parágrafo único. As ações de recomposição poderão alcançar estudantes de outros anos escolares quando os diagnósticos educacionais demonstrarem a necessidade de intervenção.

Art. 8º São agentes responsáveis pela implementação da Política:

- I – a Secretaria Municipal de Educação;
- II – os diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares;
- III – os professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV – os profissionais do atendimento educacional especializado;

- V – as equipes técnicas, formadores e articuladores municipais;
- VI – os conselhos escolares, associações de pais e mestres e demais órgãos colegiados;
- VII – o Conselho Municipal de Educação;
- VIII – os estudantes, seus pais ou responsáveis;
- IX – os demais órgãos municipais que desenvolvam políticas relacionadas à infância;
- X – as instituições públicas ou privadas parceiras, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º A Política Jaraguari Alfabetiza será implementada por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I – governança, gestão e regime de colaboração;
- II – formação e valorização dos profissionais da educação;
- III – currículo, práticas pedagógicas e materiais didáticos;
- IV – avaliação, monitoramento e recomposição das aprendizagens;
- V – infraestrutura e espaços de leitura;
- VI – equidade, inclusão e diversidade territorial;
- VII – participação das famílias e mobilização social;
- VIII – reconhecimento e disseminação de boas práticas.

Seção I

Da Governança, Gestão e Colaboração

Art. 10. No eixo de governança, gestão e regime de colaboração serão desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

- I – adesão e participação do Município nos programas federais e estaduais de alfabetização;
- II – articulação permanente com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul;

- III – constituição das equipes municipais de gestão e formação;
- IV – elaboração de planejamento anual de alfabetização;
- V – acompanhamento das ações realizadas pelas unidades escolares;
- VI – realização periódica de reuniões técnicas com diretores, coordenadores e professores;
- VII – articulação entre escolas urbanas, rurais, do campo e quilombolas;
- VIII – integração das ações de alfabetização aos projetos político-pedagógicos das escolas;
- IX – desenvolvimento, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, dos projetos e ações “Meio Ambiente”, “Super Autor”, “Melhor Redação” e “Desenho Nota Dez”, como ações ou programas integrantes da Política Jaraguari Alfabetiza, destinados às crianças da Educação Infantil e aos estudantes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, observadas as características e os objetivos de aprendizagem de cada etapa;
- X – realização de mostras, exposições, feiras pedagógicas, seminários estudantis e culminâncias dos projetos desenvolvidos nas unidades escolares, com reconhecimento, certificação e eventual premiação das produções selecionadas, segundo critérios objetivos, previamente definidos em edital próprio da Secretaria Municipal de Educação e aplicados de forma isonômica.

Seção II

Da Formação dos Profissionais

Art. 11. No eixo de formação e valorização serão desenvolvidas ações destinadas

a:

- I – garantir formação continuada aos professores da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- II – oferecer formação específica aos professores alfabetizadores;
- III – formar diretores, coordenadores pedagógicos, equipes técnicas e profissionais do atendimento educacional especializado;
- IV – promover grupos de estudo, oficinas, seminários, encontros pedagógicos e acompanhamento em serviço;

- V – assegurar momentos de análise dos resultados das avaliações e de planejamento de intervenções;
- VI – fomentar a participação dos profissionais nas formações ofertadas pelo Programa MS Alfabetiza e pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII – incentivar o intercâmbio de experiências entre as unidades escolares;
- VIII – promover formação voltada à alfabetização de estudantes do campo, quilombolas e público-alvo da educação especial;
- IX – promoção de formação continuada em alfabetização, letramento e matemática, em colaboração com programas educacionais ou por iniciativa do Município;
- X – realização de formações sobre competências socioemocionais, bem-estar profissional, planejamento pedagógico e ambientes de aprendizagem inclusivos;
- XI – promoção de formação continuada sobre equidade, diversidade, inclusão e educação para as relações étnico-raciais, com valorização da história e da cultura das comunidades quilombolas;
- XII – promoção de formação continuada voltada à equidade educacional e ao atendimento pedagógico de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes na zona rural ou em localidades de difícil acesso;

Seção III

Do Currículo, das Práticas e dos Materiais

Art. 12. No eixo de currículo, práticas pedagógicas e materiais didáticos serão asseguradas:

- I – orientações curriculares claras para cada ano escolar;
- II – definição das aprendizagens essenciais e dos objetivos de aprendizagem;
- III – articulação entre planejamento, ensino e avaliação;
- IV – práticas pedagógicas fundamentadas na oralidade, leitura, escrita, literatura, resolução de problemas e pensamento matemático;
- V – utilização de diferentes gêneros textuais e práticas sociais de linguagem;
- VI – distribuição e utilização pedagógica dos materiais complementares disponibilizados pelos programas estaduais e federais;
- VII – produção, seleção e distribuição de materiais pedagógicos municipais;

VIII – disponibilidade de livros literários, jogos pedagógicos, materiais manipuláveis e recursos tecnológicos;

IX – produção e utilização de materiais acessíveis;

X – valorização da cultura, da história e dos saberes locais, inclusive das comunidades do campo e quilombolas;

XI – utilização pedagógica das tecnologias digitais, respeitadas a faixa etária, a finalidade educacional e as normas de proteção da criança.

XII – promover, quando houver adesão do Município e vigência da respectiva ação, ações formativas destinadas aos profissionais da Educação Infantil no âmbito do Programa de Formação Continuada Leitura e Escrita na Educação Infantil – ProLEEI, instituído pela Portaria MEC nº 85, de 31 de janeiro de 2025, ou de programa que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais ações municipais de formação continuada;

XIII – distribuição, organização, acompanhamento e orientação quanto à utilização pedagógica das coletâneas e dos demais materiais disponibilizados em colaboração com o Programa MS Alfabetiza ou com outros programas estaduais e federais de alfabetização, destinados aos professores e aos estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;

XIV – realização de formação continuada destinada aos professores e demais profissionais participantes do Programa MS Alfabetiza ou de outras ações de alfabetização, quando houver adesão do Município, sob a coordenação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, incluindo orientação e acompanhamento dos materiais pedagógicos pertinentes;

XV – distribuição de materiais e realização de formação continuada destinada aos gestores escolares, em colaboração com o Programa MS Alfabetiza ou com outros programas educacionais, promovida no âmbito municipal pela Coordenadora Municipal de Alfabetização e pela Articuladora Municipal, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, visando proporcionar ambiente de integração, troca de experiências e fortalecimento dos vínculos entre os gestores, bem como orientar intervenções pedagógicas qualificadas e favorecer a consolidação da alfabetização e a recomposição das aprendizagens.

XVI – desenvolvimento de práticas pedagógicas voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, em observância às Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, nº 11.645, de 10 de março de 2008, e nº 12.288, de 20 de julho de 2010, bem como às demais normas educacionais aplicáveis;

XVII – promoção de ações pedagógicas permanentes de Educação Ambiental, em consonância com a legislação federal, estadual e municipal, especialmente o Decreto municipal nº 1547, de 24 de novembro de 2025, desenvolvendo projetos interdisciplinares voltados à sustentabilidade, à preservação dos recursos naturais, à educação climática, à coleta seletiva, à reciclagem, ao consumo consciente e à formação da cidadania ambiental.

XVIII – desenvolvimento de ações educativas voltadas à promoção da cultura de paz, da proteção integral da criança, da prevenção e do enfrentamento de todas as formas de violência, especialmente da violência de gênero, do bullying, do cyberbullying e de outras formas de discriminação, por meio de práticas pedagógicas adequadas à faixa etária, em articulação com as famílias e a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

XIX – desenvolvimento das competências e habilidades relacionadas à Computação e à educação digital, observadas as normas nacionais que complementam a BNCC para a Computação na Educação Básica, especialmente o Parecer CNE/CEB nº 2, de 17 de fevereiro de 2022, e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, bem como as demais normas educacionais aplicáveis;

Seção IV

Da Avaliação e Recomposição das Aprendizagens

Art. 13. No eixo de avaliação, monitoramento e recomposição serão realizadas:

I – avaliações diagnósticas no início e ao longo do ano letivo;

II – avaliações formativas contínuas realizadas pelos professores;

III – avaliações municipais instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive aquelas realizadas por meio de sistemas ou plataformas oficiais adotadas

pelo Município, bem como avaliações vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, quando aplicáveis;

IV – participação nas avaliações estaduais SAEMS e nacionais SAEB;

V – acompanhamento da fluência leitora, da compreensão, da produção escrita e da aprendizagem matemática;

VI – elaboração de planos de intervenção por estudante, turma ou escola, conforme o diagnóstico;

VII – atendimento pedagógico complementar e atividades de reforço ou recomposição;

VIII – acompanhamento individual dos estudantes com maiores dificuldades;

IX – registro sistemático da evolução das aprendizagens;

X – devolutivas pedagógicas às equipes escolares e às famílias;

XI – avaliação periódica da efetividade das ações implementadas;

XII – desenvolvimento do Projeto RAV – Recuperar para Avançar, destinado aos estudantes que necessitem recuperar a média bimestral ou consolidar aprendizagens nos componentes curriculares em que apresentem dificuldades antes de finalizar o término do bimestre, mediante atividades específicas de recuperação, acompanhamento e avaliação contínua;

XIII – desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens, realizadas especialmente pelos professores responsáveis pela recomposição, mediante planejamento, acompanhamento e alinhamentos mensal promovidos em parceria com a equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com as equipes gestoras das unidades escolares.

XIV – desenvolvimento, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e da equipe técnica pedagógica responsável pelas ações de alfabetização, de atividades de estudo, análise e trabalho sistemático com habilidades e descritores de Língua Portuguesa e Matemática, considerando os resultados das avaliações oficiais disponibilizadas pelos respectivos sistemas ou plataformas, para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;

§ 1º Os resultados das avaliações serão utilizados prioritariamente para orientar o planejamento, a formação, a distribuição de recursos e as intervenções pedagógicas.

§ 2º É vedado utilizar isoladamente os resultados das avaliações para exposição, constrangimento ou responsabilização individual de estudantes ou profissionais.

Seção V

Da Infraestrutura e dos Espaços de Leitura

Art. 14. O Município promoverá, observada a disponibilidade orçamentária:

- I – implantação e manutenção de bibliotecas e salas de leitura nas unidades escolares;
- II – organização de espaços permanentes de leitura nas salas da Educação Infantil e dos anos iniciais;
- III – atualização anual dos acervos literários e pedagógicos;
- IV – aquisição de mobiliários e equipamentos adequados à faixa etária dos estudantes;
- V – disponibilização de materiais didáticos, jogos e recursos de matemática;
- VI – melhoria das condições físicas, tecnológicas e de acessibilidade das unidades escolares;
- VII – acesso à internet e a equipamentos necessários ao trabalho pedagógico e ao monitoramento da Política;
- VIII – elaboração, implementação e acompanhamento de projetos de leitura e escrita nas escolas da Rede Municipal de Ensino, com apoio da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – realização de oficinas, rodas de leitura, produções textuais, contação de histórias, exposições e outras ações de incentivo à leitura e à escrita, planejadas e acompanhadas pelas equipes gestoras e pelos professores, com apoio da equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- X – desenvolvimento, pelos professores responsáveis pelos componentes de Produções Textuais, Arte, de projetos interdisciplinares voltados à leitura, à escrita e à expressão artística, incluindo varais literários, poemas, músicas, contação de histórias, dramatizações e outros gêneros textuais, com a exposição e a socialização das produções dos estudantes no ambiente escolar;
- XI – desenvolvimento de práticas de leitura e escrita fundamentadas na história, na cultura, nos costumes, nas tradições, na memória e na ancestralidade da Comunidade

Quilombola Furnas do Dionísio, mediante projetos pedagógicos que valorizem os saberes locais, as narrativas orais e escritas e a participação de lideranças, famílias e integrantes da comunidade.

Seção VI

Da Equidade, Inclusão e Diversidade

Art. 15. As ações da Política Jaraguari Alfabetiza deverão assegurar:

- I – atendimento educacional adequado às crianças com deficiência, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação;
- II – recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais adaptados;
- III – estratégias específicas para estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- IV – acompanhamento das crianças com baixa frequência ou risco de abandono;
- V – reconhecimento das especificidades das escolas do campo e das áreas rurais;
- VI – formação dos profissionais para o enfrentamento das desigualdades educacionais;
- VII – análise dos resultados de aprendizagem por escola, território, modalidade e grupos de estudantes, sempre que tecnicamente possível e observada a proteção dos dados pessoais;
- VIII – priorização de apoio técnico, pedagógico e material às unidades escolares que apresentem maiores desafios de aprendizagem;
- IX – valorização, preservação e difusão da identidade, da memória, da história, da cultura, das tradições e dos saberes da Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio, assegurando sua participação no planejamento e no desenvolvimento das ações pedagógicas;
- X – promoção, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, de encontros pedagógicos e culturais, preferencialmente bimestrais, entre estudantes das escolas urbanas e estudantes da Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio, mediante visitas e atividades de integração realizadas de forma recíproca;
- XI – desenvolvimento de projetos interdisciplinares de intercâmbio entre as unidades escolares, envolvendo leitura, escrita, oralidade, história, arte, cultura e

identidade quilombola, com a participação de professores, famílias, lideranças comunitárias, mestres dos saberes tradicionais e demais integrantes da comunidade; XII – realização, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, de ações permanentes de busca ativa, acompanhamento da frequência e prevenção do abandono escolar, priorizando estudantes com elevado número de faltas, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, residentes na zona rural e, especialmente, aqueles que vivem em localidades mais distantes das unidades escolares.

Seção VII

Da Participação das Famílias

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares desenvolverão ações de mobilização das famílias e da comunidade, incluindo:

- I – reuniões periódicas para apresentação e acompanhamento das aprendizagens;
- II – orientações sobre práticas de leitura, escrita e matemática no ambiente familiar;
- III – campanhas de incentivo à leitura e à frequência escolar;
- IV – projetos de circulação de livros e leitura em família;
- V – oficinas, rodas de conversa e atividades formativas para pais ou responsáveis;
- VI – busca ativa de crianças com baixa frequência;
- VII – articulação com os serviços de saúde, assistência social e proteção dos direitos da criança;
- VIII – realização, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, de projetos bimestrais denominados “Família e Escola”, preferencialmente em sábados letivos, destinados ao fortalecimento dos vínculos entre as famílias, a comunidade escolar e as unidades de ensino, mediante atividades pedagógicas, culturais, recreativas e de acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
- IX – realização do Projeto “Quem Cuida de Mim”, no mínimo duas vezes ao ano, com a participação das pessoas responsáveis pelo cuidado e acompanhamento dos estudantes, por meio de atividades de integração e convivência familiar e escolar;
- X – realização de solenidades de encerramento de etapa escolar para as turmas da pré-escola e do 5º ano do Ensino Fundamental, preferencialmente no mês de

dezembro, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, promovendo a valorização das conquistas dos estudantes e a integração entre escola, família e comunidade;

XI – realização de ação cultural e educativa com a participação das famílias, lideranças e detentores de saberes tradicionais da Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio, incluindo apresentações e vivências da Dança do Engenho, oficinas de confecção artesanal de peneiras e atividades de produção de tranças em cabelos, com o objetivo de valorizar, preservar e transmitir às novas gerações a memória, a ancestralidade, a identidade, os costumes e as práticas culturais da comunidade.

Seção VIII

Das Boas Práticas

Art. 17. O Município promoverá ações de identificação, seleção, reconhecimento, valorização, divulgação e compartilhamento de boas práticas pedagógicas e de gestão educacional desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação e do Poder Executivo Municipal, sob a coordenação da Articuladora Municipal de Alfabetização, da Coordenadora Municipal de Alfabetização e da Formadora Municipal de Alfabetização.

I – realização anual do **Seminário Municipal “Práticas que Inspiram Jaraguari”**, destinado à apresentação, avaliação, socialização, reconhecimento e premiação de experiências exitosas desenvolvidas pelos profissionais da Rede Municipal de Ensino;

II – identificação, registro e documentação de práticas pedagógicas e de gestão que apresentem resultados efetivos relacionados à alfabetização, ao letramento, à aprendizagem matemática, à recomposição das aprendizagens, à inclusão, à equidade, à inovação pedagógica e à participação da comunidade escolar;

III – participação dos professores da Educação Infantil, dos professores do Ensino Fundamental, dos diretores escolares, dos coordenadores pedagógicos, dos técnicos pedagógicos e dos demais profissionais definidos em edital específico;



- IV – organização das práticas por categorias e eixos temáticos, considerando as diferentes etapas de ensino, as funções desempenhadas pelos participantes e as necessidades educacionais da Rede Municipal;
- V – apresentação pública das práticas inscritas, em seminários, mostras, encontros, exposições ou outros eventos municipais, possibilitando a troca de experiências e o fortalecimento do trabalho colaborativo entre os profissionais da educação;
- VI – avaliação das práticas por comissão constituída especificamente para essa finalidade, segundo critérios objetivos e verificáveis, previamente definidos em edital, incluindo relevância pedagógica ou de gestão, evidências apresentadas, inovação, possibilidade de replicação, organização e clareza da apresentação;
- VII – apresentação de registros e evidências que comprovem o desenvolvimento e os resultados das práticas, incluindo relatórios, fotografias, produções dos estudantes, gráficos, tabelas, materiais pedagógicos, depoimentos e registros audiovisuais;
- VIII – concessão de certificados, menções honrosas, divulgação institucional, premiações e outras formas de reconhecimento aos profissionais responsáveis pelas práticas selecionadas, conforme critérios estabelecidos em edital próprio;
- IX – divulgação das práticas e de seus autores nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Jaraguari e da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao uso de imagem;
- X – constituição e manutenção de um **Banco Municipal de Boas Práticas Educacionais**, destinado ao registro, à preservação, à consulta e ao compartilhamento das experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;
- XI – publicação das práticas selecionadas em coletâneas, cadernos pedagógicos, materiais digitais, revistas, sites institucionais ou outros meios de divulgação educacional;
- XII – promoção do intercâmbio entre escolas urbanas, rurais, do campo e quilombolas, incentivando a adaptação e a replicação das práticas exitosas em diferentes turmas, unidades escolares e contextos educacionais;
- XIII – acompanhamento das práticas selecionadas pela equipe técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de apoiar sua continuidade,



ampliação, aperfeiçoamento e utilização como referência para outras unidades escolares;

XIV – valorização das práticas que promovam a cultura, a identidade, a ancestralidade e os saberes da Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio, bem como daquelas voltadas à equidade, à diversidade, à inclusão e ao combate às desigualdades educacionais;

XV – incentivo à participação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino em premiações, seminários, selos e iniciativas estaduais e nacionais de reconhecimento, especialmente no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização e nas ações vinculadas ao Programa MS Alfabetiza;

XVI – realização de cerimônia oficial de reconhecimento e premiação, com a participação dos profissionais da educação, dos estudantes, das famílias, das autoridades municipais e da comunidade escolar.

§ 1º A organização, o cronograma, as categorias, os eixos temáticos, os critérios de inscrição, avaliação, classificação e premiação serão definidos em edital próprio publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A coordenação das ações previstas neste artigo poderá contar com a participação de técnicos pedagógicos, gestores escolares, professores, representantes das famílias, instituições parceiras e demais profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º A premiação financeira somente poderá ser concedida quando houver fundamento legal específico que a autorize, previsão orçamentária e financeira, critérios definidos em edital e observância da legislação fiscal e financeira aplicável.

CAPÍTULO VI

DA GOVERNANÇA MUNICIPAL

Art. 18. A governança da Política Jaraguari Alfabetiza será exercida de forma integrada, participativa e orientada por resultados, por meio das seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação estratégica, pedagógica, administrativa e orçamentária da Política;

II – Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Própria de Alfabetização do Território Municipal de Jaraguari/MS, responsável pela articulação, proposição, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações;

III – Coordenação Técnica Municipal de Alfabetização, composta pela Coordenadora Municipal de Alfabetização, pela Articuladora Municipal de Alfabetização e pela Formadora Municipal de Alfabetização;

IV – equipes gestoras, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, professores de recomposição e demais profissionais das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º As instâncias de governança atuarão de forma articulada com a União, o Estado de Mato Grosso do Sul, os conselhos municipais, as famílias, as instituições parceiras e os demais órgãos envolvidos na garantia do direito à alfabetização.

§ 2º A governança da Política deverá assegurar planejamento, definição de responsabilidades, acompanhamento de metas, análise de resultados, transparência, participação social e continuidade das ações.

§ 3º As ações da Política deverão observar as especificidades das escolas urbanas, rurais, do campo, da Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio e dos estudantes público-alvo da educação especial.

§ 4º O Comitê Estratégico Municipal não substitui as competências legais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação ou dos demais órgãos e entidades competentes.

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – exercer a coordenação estratégica, pedagógica, administrativa e institucional da Política Jaraguari Alfabetiza;

II – elaborar normas, orientações técnicas e diretrizes pedagógicas para a execução da Política;

III – coordenar a elaboração, a execução e a revisão do Plano Anual Municipal de Alfabetização;

IV – assegurar a articulação entre o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, as deliberações do Comitê Estratégico Municipal e os planos de ação das unidades escolares;

V – organizar e acompanhar as formações continuadas destinadas aos professores, gestores, coordenadores pedagógicos, professores de recomposição e demais profissionais envolvidos;

VI – disponibilizar, distribuir e acompanhar a utilização dos materiais didáticos, pedagógicos, literários, tecnológicos e das coletâneas dos programas de alfabetização;

VII – coordenar a realização das avaliações municipais e a participação nas avaliações estaduais e nacionais;

VIII – consolidar, analisar e divulgar, de forma agregada, os dados de alfabetização, aprendizagem, frequência, permanência e recomposição das aprendizagens;

IX – prestar apoio técnico, pedagógico e administrativo às unidades escolares;

X – promover ações de busca ativa, equidade, inclusão, diversidade e prevenção do abandono escolar;

XI – articular as ações da Política com os órgãos estaduais e federais, especialmente com o Programa MS Alfabetiza e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

XII – promover a integração entre as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção dos direitos da criança;

XIII – assegurar a participação das famílias e da comunidade no acompanhamento da aprendizagem;

XIV – elaborar e publicar relatório anual de execução da Política;

XV – assegurar que as ações, metas e necessidades da Política estejam contempladas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nos demais instrumentos de planejamento municipal.

Art. 20. O Poder Executivo instituirá o **Comitê Estratégico Municipal da Política Pública Própria de Alfabetização do Território Municipal de Jaraguari/MS**, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, articulador, mobilizador e de acompanhamento.

§ 1º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I – acompanhar a implementação e a execução da Política Jaraguari Alfabetiza;

II – apreciar e acompanhar o Plano Anual Municipal de Alfabetização;

III – propor metas, estratégias, ações e intervenções destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens;

IV – acompanhar os indicadores de leitura, escrita, matemática, fluência leitora, frequência e permanência escolar;

V – analisar os resultados das avaliações diagnósticas, formativas, municipais, estaduais e nacionais, inclusive aqueles disponibilizados por sistemas ou plataformas oficiais adotados pelo Município ou pelos sistemas de ensino;

VI – acompanhar as ações de formação continuada, distribuição de materiais e intervenção pedagógica;

VII – propor medidas voltadas à busca ativa, à equidade, à diversidade, à inclusão e à redução das desigualdades educacionais;

VIII – acompanhar as ações destinadas às escolas do campo e à Comunidade Quilombola Furnas do Dionísio;

IX – promover a participação das famílias, das APMs, dos conselhos e da comunidade escolar;

X – acompanhar e incentivar o registro e a divulgação das boas práticas pedagógicas e de gestão;

XI – emitir recomendações e elaborar relatórios sobre a execução e os resultados da Política;

XII – acompanhar o cumprimento das metas e sugerir ajustes sempre que os resultados demonstrarem essa necessidade.

§ 2º A composição, o mandato, o funcionamento e as demais atribuições do Comitê serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão designados por ato do Poder Executivo, na forma da regulamentação, observada a legislação municipal aplicável.

§ 4º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 5º As reuniões, recomendações e deliberações do Comitê serão registradas em ata e encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

§ 6º A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 21. A Coordenação Técnica Municipal de Alfabetização será constituída por servidores ou profissionais da Rede Municipal de Ensino designados para o exercício das seguintes funções:

- I – Coordenadora Municipal de Alfabetização;
- II – Articuladora Municipal de Alfabetização;
- III – Formadora Municipal de Alfabetização;
- IV – técnicos pedagógicos e demais profissionais que se mostrarem necessários à execução da Política.

§ 1º As funções de Coordenadora Municipal de Alfabetização, Articuladora Municipal de Alfabetização e Formadora Municipal de Alfabetização serão exercidas por profissionais do magistério que possuam:

- I – formação compatível com a função;
- II – experiência comprovada em alfabetização, preferencialmente na Educação Infantil e Alfabetização;
- III – conhecimento sobre alfabetização, letramento, leitura, escrita, aprendizagem matemática e recomposição das aprendizagens;
- IV – experiência em planejamento pedagógico, formação continuada, acompanhamento escolar ou avaliação educacional;
- V – capacidade de articulação, liderança, organização, comunicação e trabalho colaborativo;
- VI – disponibilidade para participar das formações, reuniões, visitas técnicas, avaliações e demais atividades da Política.

§ 2º A experiência em alfabetização poderá ser comprovada por meio de declarações funcionais, certidões de tempo de serviço, atos de lotação, certificados de formação, relatórios, projetos, registros profissionais ou outros documentos admitidos pela Administração Municipal.

§ 3º A Coordenadora Municipal de Alfabetização, a Articuladora Municipal de Alfabetização e a Formadora Municipal de Alfabetização serão designadas por ato do Poder Executivo, na forma da regulamentação e da legislação municipal aplicável.

§ 4º O ato de designação deverá indicar a função, as atribuições, o período de atuação e, quando necessário, a vinculação aos programas municipais, estaduais ou federais de alfabetização.



§ 5º A designação para as funções previstas neste artigo não gera automaticamente direito a gratificação, remuneração adicional ou vantagem financeira, salvo quando houver previsão em lei, regulamento, convênio ou programa financiador específico.

§ 6º Na organização do Comitê Estratégico Municipal, as funções previstas nos incisos deste parágrafo serão exercidas cumulativamente pelas servidoras ou servidores designados, desde que compatíveis com as atribuições do cargo e com a respectiva jornada de trabalho, sem prejuízo das demais atribuições legais:

I – a Coordenadora Municipal de Alfabetização exercerá a função de Coordenadora do Comitê;

II – a Articuladora Municipal de Alfabetização exercerá a função de Vice-Coordenadora do Comitê;

III – a Formadora Municipal de Alfabetização exercerá a função de Secretária-Executiva do Comitê.

§ 7º A substituição de qualquer das profissionais designadas deverá ocorrer por meio de novo ato publicado no Diário Oficial, observados os requisitos estabelecidos neste artigo.

Art. 22. Compete à Coordenação Técnica Municipal de Alfabetização:

I – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na elaboração e na execução do Plano Anual Municipal de Alfabetização;

II – coordenar, organizar e acompanhar as formações continuadas;

III – promover os alinhamentos pedagógicos com diretores, coordenadores, professores alfabetizadores e professores de recomposição;

IV – orientar o planejamento pedagógico das unidades escolares;

V – acompanhar a utilização das coletâneas e dos materiais do Programa MS Alfabetiza e de outros programas educacionais;

VI – realizar visitas técnicas e acompanhamento pedagógico nas unidades escolares;

VII – acompanhar os resultados das avaliações e orientar a elaboração de planos de intervenção;

VIII – apoiar o trabalho com as habilidades e os descritores de Língua Portuguesa e Matemática;



IX – acompanhar as ações de recomposição das aprendizagens e do Projeto RAV – Recuperar para Avançar;

X – colaborar com as ações de busca ativa, frequência escolar, equidade e inclusão;

XI – apoiar os projetos de leitura, escrita, literatura, matemática, participação das famílias e valorização da cultura local;

XII – organizar reuniões, formações, seminários, mostras e encontros pedagógicos;

XIII – acompanhar o desenvolvimento e o registro das boas práticas educacionais;

XIV – sistematizar dados, documentos, atas, relatórios e evidências das ações realizadas;

XV – apresentar à Secretaria Municipal de Educação e ao Comitê relatórios periódicos sobre a execução e os resultados da Política;

XVI – manter articulação com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com o Programa MS Alfabetiza, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com outros programas aos quais o Município aderir.

Parágrafo único. A Coordenação Técnica Municipal deverá elaborar cronograma anual de acompanhamento, contendo as formações, reuniões, avaliações, visitas técnicas, projetos, ações de recomposição e demais atividades previstas para o ano letivo.

Art. 23. Compete às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino:

I – incorporar as diretrizes e ações da Política Jaraguari Alfabetiza ao projeto político-pedagógico e ao planejamento anual da unidade;

II – elaborar e executar plano de ação para alfabetização e recomposição das aprendizagens;

III – aplicar, analisar e utilizar pedagogicamente os resultados das avaliações diagnósticas e formativas;

IV – manter registros atualizados da aprendizagem, frequência e evolução dos estudantes;

V – identificar os estudantes que apresentem dificuldades e garantir intervenções pedagógicas tempestivas;

VI – promover ações de reforço, recuperação e recomposição das aprendizagens;

VII – assegurar a participação dos profissionais nas formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

- VIII – acompanhar a utilização dos materiais, coletâneas, livros, jogos e recursos pedagógicos;
- IX – informar e envolver as famílias no acompanhamento da aprendizagem e da frequência escolar;
- X – realizar ações de busca ativa em articulação com a Secretaria Municipal de Educação;
- XI – encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os dados, registros, relatórios e evidências solicitados;
- XII – desenvolver práticas inclusivas, equitativas e adequadas às características sociais, culturais e territoriais da comunidade atendida;
- XIII – cumprir as orientações e os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- XIV – participar das avaliações municipais, estaduais e nacionais;
- XV – apresentar à Coordenação Técnica Municipal relatório periódico das ações, dos resultados e das intervenções realizadas.

CAPÍTULO VII

DAS METAS, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. Constituem metas gerais da Política Jaraguari Alfabetiza:

- I – assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o cumprimento das metas de alfabetização previstas no Plano Nacional de Educação – PNE vigente, especialmente a Meta 3.a, com adequação das metas e prazos ao Plano Municipal de Educação, após sua aprovação ou adequação;
- II – assegurar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, o cumprimento das metas de aprendizagem adequada em matemática previstas no PNE vigente, especialmente a Meta 3.b, com adequação das metas e prazos ao Plano Municipal de Educação, após sua aprovação ou adequação;
- III – promover progressivamente a universalização da alfabetização e da aprendizagem adequada em matemática ao final do 2º ano do Ensino Fundamental,



conforme os indicadores, critérios e metodologias de aferição adotados oficialmente;

IV – reduzir progressivamente o número de estudantes do 3º ao 5º ano que não tenham consolidado as aprendizagens esperadas para a etapa;

V – assegurar a participação das escolas e turmas elegíveis nas avaliações oficiais aplicáveis;

VI – assegurar formação continuada aos profissionais envolvidos na alfabetização;

VII – garantir ações de recomposição das aprendizagens nas unidades escolares que apresentem estudantes com aprendizagens não consolidadas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer metas intermediárias anuais no Plano Anual Municipal de Alfabetização, observados os diagnósticos educacionais, os resultados da Rede Municipal de Ensino e as metas do PNE e do Plano Municipal de Educação.

§ 2º As metas e os respectivos indicadores poderão ser ajustados para assegurar compatibilidade com as metas e metodologias oficiais de aferição do PNE e com as adequações estabelecidas no Plano Municipal de Educação, vedado o retrocesso na garantia do direito à alfabetização.

Art. 25. O monitoramento da Política considerará, entre outros, indicadores definidos segundo metodologias oficiais ou metodologias técnicas previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação:

I – percentual de crianças alfabetizadas ao final do 2º ano, segundo a metodologia e os instrumentos oficiais adotados;

II – percentual de estudantes com aprendizagem adequada em matemática, segundo a metodologia e os instrumentos oficiais adotados;

III – evolução da fluência e da compreensão leitora;

IV – desenvolvimento da produção escrita;

V – resultados das avaliações internas, estaduais e nacionais;

VI – participação e frequência dos estudantes;

VII – participação dos profissionais nas formações;

VIII – execução dos planos de intervenção e recomposição;

IX – disponibilidade e utilização de materiais pedagógicos;

X – evolução dos resultados das escolas urbanas, rurais, do campo e quilombolas;



XI – indicadores relacionados à equidade e à inclusão.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação elaborará, anualmente, relatório de monitoramento da Política, contendo dados consolidados, ações executadas, resultados alcançados, dificuldades identificadas e providências planejadas, e o submeterá ao Comitê Estratégico Municipal para acompanhamento.

§ 1º Após o acompanhamento pelo Comitê, o relatório será publicado pela Secretaria Municipal de Educação, em meio oficial, de forma acessível, transparente e com dados agregados.

§ 2º O tratamento dos dados pessoais dos estudantes e profissionais observará a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CAPÍTULO VIII

DO FINANCIAMENTO

Art. 27. As ações da Política Jaraguari Alfabetiza serão financiadas por:

- I – dotações orçamentárias próprias da educação;
- II – recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, exclusivamente quando a despesa estiver enquadrada nas hipóteses legais de aplicação do Fundo;
- III – transferências da União e do Estado de Mato Grosso do Sul;
- IV – recursos decorrentes de programas, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres;
- V – recursos provenientes de emendas parlamentares;
- VI – doações e parcerias legalmente admitidas;
- VII – outras fontes previstas na legislação.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 28. O Município poderá celebrar parcerias com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, fundações, entidades públicas e demais instituições, com a finalidade de:

- I – promover formação continuada;

- II – desenvolver pesquisas e diagnósticos;
- III – produzir materiais pedagógicos;
- IV – apoiar ações de avaliação e monitoramento;
- V – ampliar espaços e projetos de leitura;
- VI – desenvolver tecnologias e práticas educacionais inclusivas;
- VII – implementar ações destinadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. As ações da Política Jaraguari Alfabetiza deverão ser compatibilizadas com:

- I – o Plano Nacional de Educação;
- II – o Plano Estadual de Educação;
- III – o Plano Municipal de Educação;
- IV – a Base Nacional Comum Curricular;
- V – o Currículo de Referência do Município de Jaraguari e o Currículo de Referência de Mato Grosso do Sul;
- VI – o currículo e as diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;
- VII – o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VIII – o Programa MS Alfabetiza – Todos pela Alfabetização da Criança;
- IX – os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 30. A Política instituída por esta Lei deverá ser considerada na elaboração ou adequação do Plano Municipal de Educação de Jaraguari, em consonância com o Plano Nacional de Educação vigente e com as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 31. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário à sua execução, podendo estabelecer:

- I – composição e funcionamento do Comitê Estratégico Municipal da Política Jaraguari Alfabetiza;
- II – atribuições das equipes municipais;
- III – procedimentos de avaliação e monitoramento;

IV – critérios para elaboração dos planos anuais;

V – instrumentos de registro e acompanhamento das aprendizagens;

VI – demais procedimentos administrativos e pedagógicos.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, portarias e instruções complementares necessárias à execução da Política.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 19 de agosto de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
CLAUDIO FERREIRA DA SILVA
Data: 24/09/2026 13:48:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal